



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PROJETO DE LEI N. 812/2025

AUTOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Dispõe sobre a criação do programa de proteção e atendimento à pessoa idosa “Patrulha da Pessoa Idosa” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado do Amazonas o Programa “**PATRULHA DA PESSOA IDOSA**”, coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de forma integrada com a Polícia Militar do Estado do Amazonas, a Polícia Civil do Estado do Amazonas, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

§ 1º. O Programa “**PATRULHA DA PESSOA IDOSA**” consiste na realização de visitas periódicas à pessoa idosa vítima de violência, de acordo com o roteiro e a frequência estabelecidos em planejamento a ser elaborado pelo batalhão da área, levando-se em consideração a necessidade e a gravidade do caso, objetivando verificar se o agressor vem cumprindo as medidas protetivas deferidas em favor da pessoa idosa.

§ 2º. A ronda e as visitas serão realizadas, ao menos uma vez por semana, pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, com a presença, sempre que possível, de pelo menos um servidor designado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

§ 3º. A equipe designada para as visitas deverá indagar à pessoa idosa sobre a postura do agressor quanto ao cumprimento das determinações contidas nas medidas protetivas deferidas pelo judiciário, podendo entrar na residência ou no local de atendimento apenas quando houver consentimento do morador, ou nas hipóteses previstas no art. 5º, XI, da Constituição da República.

§ 4º. Caso a equipe não consiga contato com a pessoa idosa por mais de uma vez, esta circunstância deverá ser reportada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e ao Comando da Polícia Militar do Amazonas.

Art. 2º. O Programa “**PATRULHA DA PESSOA IDOSA**” tem como objetivos:

- I - assegurar a proteção à pessoa idosa em situação de violência intra ou extra familiar;
- II - promover ações preventivas no Estado do Amazonas para reduzir os índices de violação dos direitos fundamentais da pessoa idosa;
- III - fortalecer a rede estadual de proteção e atendimento à pessoa idosa;
- IV - atuar na fiscalização, no monitoramento e no acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo judiciário para salvaguardar direitos da pessoa idosa;
- V - capacitar a Polícia Militar para a correta e eficaz fiscalização das medidas protetivas, prestando um atendimento humanizado e qualificado à pessoa idosa em situação de violência.

Art. 3º. O Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e a Polícia Militar atuarão de forma integrada, visando reduzir a incidência dos casos de violência contra a pessoa idosa em todo o Estado do Amazonas por meio de:





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

- I — comunicação imediata dos casos de violência contra a pessoa idosa aos órgãos competentes, objetivando a fiscalização e o acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo judiciário;
- II — sensibilização da sociedade ministrando palestras e cursos de capacitação, objetivando o combate e a prevenção à violência contra a pessoa idosa;
- III — estabelecer canal de comunicação ágil e direto com o Batalhão de Polícia Militar responsável pela respectiva área territorial, quando do deferimento de medidas protetivas em favor da pessoa idosa;
- IV — monitoramento do Programa **PATRULHA DA PESSOA IDOSA**, com análise dos dados estatísticos dos resultados, podendo fazer sugestões e solicitar esclarecimentos, visando ao seu aprimoramento;
- V — prestar auxílio e acompanhar a pessoa idosa para a retirada dos seus pertences e documentos de sua residência ou de outro local por ela indicado, levando-se em consideração o risco à integridade física/psicológica da vítima e dos policiais.

Art. 4º. Após a propositura da medida protetiva, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão, através de ofício, acompanhado dos principais documentos, especialmente registro de ocorrência, se houver, requisitar ao Batalhão da área que sejam realizadas as rondas e as visitas à residência ou ao local onde se encontra a pessoa idosa.

Parágrafo único: Caberá ao Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas designar, dentre o efetivo do Batalhão da área, conforme critérios estabelecidos em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, uma equipe especializada e qualificada para a realização das visitas, preferencialmente com viatura caracterizada com o logo do Programa **PATRULHA DA PESSOA IDOSA**.

Art. 5º. As ações, a forma de atendimento e o funcionamento do Programa **PATRULHA DA PESSOA IDOSA** serão definidos mediante a criação de





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

protocolos de atuação e a padronização de fluxos entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e os demais órgãos envolvidos.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania poderá promover articulações com outros órgãos, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, objetivando definir procedimentos e atos complementares que auxiliem na execução das ações do Programa **PATRULHA DA PESSOA IDOSA**.

§ 2º. As Guardas Municipais poderão aderir ao Programa **PATRULHA DA PESSOA IDOSA**, mediante prévio treinamento das equipes sobre as ações a serem executadas.

Art. 6º. A qualquer tempo, poderá a pessoa idosa solicitar o seu desligamento do Programa **PATRULHA DA PESSOA IDOSA**.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 15 de setembro de 2025.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A população idosa do Estado do Amazonas tem enfrentado, infelizmente, altos índices de violência, negligência e abuso, o que representa uma grave violação de seus direitos fundamentais e uma ameaça à sua dignidade e bem-estar. Essas situações de vulnerabilidade demandam ações concretas e eficazes para garantir a proteção integral





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

dessa parcela da população, que muitas vezes encontra dificuldades de acesso a mecanismos de denúncia e amparo.

O Programa “Patrulha da Pessoa Idosa” tem como objetivo principal assegurar a proteção e o atendimento às pessoas idosas vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação prevista no Estatuto do Idoso. Através de visitas periódicas, ações preventivas e de conscientização, o programa busca reduzir significativamente os índices de violação dos direitos dessa população, promovendo um ambiente mais seguro, acolhedor e respeitoso.

Reconhecendo a relevância do tema e a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção do idoso, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na garantia dos direitos e na promoção da dignidade da pessoa idosa no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM 15 de setembro de 2025.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 15/09/2025 16:47:33



Documento 2025.10000.00000.9.039875
Data 15/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.039875

Origem

Unidade: COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Enviado por: LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
Data: 16/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E TRAMITAÇÃO.